PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001 / 2026.

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Fortaleza, em doação de sangue ou de medula óssea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Fortaleza, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às multas decorrentes de infrações cometidas por veículo licenciado em outro Estado, nem às infrações cuja competência para fiscalização e penalização não seja do Município de Fortaleza.

Art. 2º. O Direito previsto nesta Lei é facultativo, cabendo ao condutor optar entre:

I – A doação de sangue;

II – A doação de medula óssea;

III – O pagamento tradicional da multa.

Art. 3º. Caberá à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) regulamentar:

I – Quais infrações de natureza leve poderão ser objeto da conversão;

II – Os procedimentos administrativos para solicitação e comprovação da doação;

III – os critérios técnicos e legais necessários à implementação da medida.

§ 1º A conversão ficará limitada a até 2 (duas) multas por ano, por condutor.

§ 2º A regulamentação deverá observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e a legislação sanitária vigente.

Art. 4º. O condutor que optar pela conversão deverá apresentar à AMC o comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, emitido por unidade oficial de hemoterapia.

Parágrafo único. O comprovante deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do doador;

II – Número do CPF;

III – Data da doação;

IV – Identificação da unidade de hemoterapia ou do cadastro de medula óssea;

V – Carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º. O não cumprimento das exigências estabelecidas na regulamentação implicará a perda do direito à conversão, devendo o infrator quitar a multa pelos meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei aplica-se exclusivamente às multas de trânsito de competência do Município de Fortaleza, não interferindo nas penalidades impostas pelo Estado do Ceará ou pela União.

Art. 7º. As doações de sangue e de medula óssea realizadas para fins desta Lei deverão ocorrer, preferencialmente, em unidades públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizadas no Município de Fortaleza.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, como medida de elevado alcance social, educativo e humanitário.

Fortaleza é um dos maiores centros urbanos do Nordeste, concentrando ampla rede hospitalar de alta complexidade e atendendo não apenas sua população, mas também pacientes de diversas regiões do Estado do Ceará. A demanda por sangue e medula óssea nos hemocentros e hospitais da capital é permanente, sendo recorrentes os períodos de escassez nos estoques.

A proposta busca aliar a responsabilização por infrações leves de trânsito a uma ação concreta de benefício coletivo, transformando a penalidade em oportunidade de exercício da cidadania e da solidariedade. Trata-se de iniciativa facultativa, que preserva o direito de escolha do condutor e não afasta o caráter punitivo-educativo da infração.

Além do impacto positivo na saúde pública, a medida contribui para a conscientização dos condutores quanto ao respeito às normas de trânsito e fortalece a aproximação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, por meio de políticas públicas inovadoras e socialmente responsáveis.

A regulamentação pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC garantirá a segurança jurídica, o controle administrativo e a compatibilidade da iniciativa com o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação sanitária.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa avanço significativo na promoção do bem-estar coletivo, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
12 JAN 2026
10:58
GUEN